



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.440, DE 01 DE ABRIL DE 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, o disposto na Lei Municipal nº 2.970, de 29 de dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.031, de 06 de outubro de 2.010;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supra mencionada, o comércio ambulante será devidamente planejado, e que os ambulantes devidamente matriculados são autorizados pela Administração Municipal, a título precário, a realizar seu comércio ;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam revogadas toda e qualquer declaração e/ou autorização para o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, o qual somente poderá ser exercido com a obtenção da devida licença.

§ Único - A licença para exercer comércio ambulante, somente será concedida com atendimento integral dos ditames da Lei Municipal nº 2.970, de 29 de dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.031, de 06 de outubro de 2.010.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do presente exercício.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2.015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de março de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local de praxe na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos